



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO TCE/UFF Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Projeto Final de Curso no âmbito do Curso de graduação em Engenharia de Produção de Niterói da Universidade Federal Fluminense.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO E O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, vinculados à Escola de Engenharia (TCE), no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Projeto Pedagógico do Curso, resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o processo de inscrição, elaboração, defesa e avaliação do Projeto Final de Curso (PFC) e sua respectiva submissão para depósito no Repositório Institucional da UFF (RIUFF).

§ 1º O PFC é composto pelas disciplinas TEP00136 - Projeto Final de Engenharia de Produção I e TEP00137 - Projeto Final de Engenharia de Produção II.

§ 2º O PFC é uma atividade acadêmica interdisciplinar, teórica e/ou prática, elaborada sob a forma de dissertação, que visa a integrar os conhecimentos adquiridos pelo discente durante a sua formação no curso de graduação em Engenharia de Produção.

§ 3º O PFC é componente curricular obrigatório do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, devendo ser realizado por todos os discentes, individualmente, em quaisquer das modalidades de ingresso, para fins de integralização curricular.

§ 4º A aprovação na disciplina TEP00136 é pré-requisito para a inscrição na disciplina TEP00137.

CAPÍTULO II
DOS DOCENTES ORIENTADORES

Art. 2º O orientador de PFC deverá ser um docente da Escola de Engenharia da Universidade Federal Fluminense.

Parágrafo único - Casos excepcionais devem ser tratados pelo departamento de Engenharia de Produção (TEP).

Art. 3º O PFC poderá ter um coorientador interno ou externo, que deve, necessariamente, complementar as competências do orientador quanto ao tema do Projeto Final de Curso.

I - é considerado coorientador interno todos os docentes vinculados à UFF e externos todos os demais casos.

II - a participação do coorientador externo deve ser justificada pelo orientador e aprovada pelo departamento de Engenharia de Produção.

Art. 4º A orientação far-se-á adequando-se à área de interesse e disponibilidade do orientador.

§1º As áreas de orientação de PFC são aquelas tipicamente relacionadas à Engenharia de Produção.

§2º O orientador será o responsável pela orientação e acompanhamento didático-pedagógico do estudante durante a realização do Projeto Final.

Art. 5º Cada docente interno ou externo ao Departamento poderá orientar o número máximo de 4 (quatro) alunos em Projeto Final de Curso, incluindo neste limite as disciplinas PFC I e PFC II.

§1º Cada docente interno e externo e participante externo poderá, também, coorientar o número máximo de 4 (quatro) alunos em Projeto Final de Curso, incluindo neste limite as disciplinas PFC I e PFC II.

§2º Casos excepcionais devem ser analisados e aprovados pela plenária departamental do TEP após relato pessoal realizado pelo docente.

Art. 6º A orientação quanto ao conteúdo, desenvolvimento e redação final do trabalho ficará a cargo do orientador:

§1º O professor responsável pela disciplina de Projeto Final de Curso fará um acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho em conformidade com os objetivos fixados nesta resolução e com as normas técnicas dos trabalhos técnico-científicos vigentes.

§2º Os relatórios finais das disciplinas Projeto Final de Curso I e II deverão ser redigidos em conformidade com as regras estabelecidas pela ABNT e em consonância com o Manual da UFF “Apresentação de Trabalhos de Monografia de Conclusão de Curso”.

CAPÍTULO III DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Art. 7º O processo de inscrição nas disciplinas TEP00136 e TEP00137 obedecerá a um procedimento específico, definido no documento “Processo de Projeto Final de Curso I e II”.

§1º O procedimento de inscrição em PFC I e PFC II será atualizado a cada período pelo Departamento de Engenharia de Produção e será disponibilizado no site do TEP.

§2º O procedimento de inscrição em PFC I e PFC II conterà um calendário estabelecendo os prazos para cada etapa prevista no fluxo do processo em acordo com o Calendário Escolar e Administrativo da UFF.

§3º O procedimento de inscrição em PFC I e PFC II será enviado aos docentes pelo TEP e aos discentes pelo TGP através de mensagem de e-mail no início de cada período.

Art. 8º Serão permitidas mudança de professor orientador bem como alteração do tema do Projeto Final de Curso, nas disciplinas TEP00136 e TEP00137.

§1º A mudança de Professor Orientador poderá ser requerida até o término do período de solicitação de alterações nos planos de estudos por estudantes no Sistema Acadêmico – SolicitaUFF – previsto no Calendário Escolar;

§2º O tema de Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser alterado em concordância entre discente e orientador.

CAPÍTULO IV DA DISCIPLINA PROJETO FINAL DE CURSO I

Art. 9º A orientação e a avaliação do PFC I serão de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada ao longo do período letivo.

Art. 10. O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na avaliação da disciplina PFC I, será considerado REPROVADO, sem direito à Verificação Suplementar (VS), de acordo com o disposto no § 4º do Art. 99 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Parágrafo único - a avaliação de PFC I será baseada no relatório parcial das atividades realizadas pelo discente, incluindo o andamento do trabalho até aquele momento, contendo: Introdução, Levantamento Bibliográfico, Metodologia e Referências Bibliográficas.

CAPÍTULO V DA DISCIPLINA PROJETO FINAL DE CURSO II

Art. 11. A orientação do PFC II será de responsabilidade do Professor Orientador de forma continuada ao longo do período letivo.

§1º A nota final da disciplina Projeto Final II será dada por uma banca examinadora.

§2º O discente que obtiver nota final inferior a 6,0 (seis vírgula zero), na avaliação da disciplina PFC II, será considerado REPROVADO, sem direito à Verificação Suplementar (VS), de acordo com o disposto no § 4º do Art. 99 da Resolução CEPEX nº 001/2015.

Art. 12. O Relatório Final da disciplina PFC II deverá obrigatoriamente obedecer às Normas da ABNT e regras constantes nos manuais de trabalhos monográficos disponibilizados pela UFF.

§1º A estrutura do trabalho, conforme NBR 14724:2011, deve ser dividida em: elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais.

I - Os elementos pré-textuais devem conter no mínimo: Folha de Rosto, Folha de Aprovação, Resumo na Língua Vernácula, Resumo em Língua Estrangeira e Sumário.

II - A parte textual deve conter: Introdução, Desenvolvimento e Conclusão.

a) Introdução: composta por, mas não limitada a, contextualização; explicação do problema e sua importância; objetivo geral; objetivos específicos, quando for o caso; e justificativa.

b) Desenvolvimento: dividida em capítulos, seções e subseções deve conter minimamente: levantamento bibliográfico, metodologia e análise dos resultados

c) Conclusão: contendo, mas não limitado a, avaliação do trabalho quanto às contribuições para responder ao objetivo central e as recomendações para trabalhos futuros.

III - Os elementos pós-textuais devem conter obrigatoriamente as referências bibliográficas.

§2º Além dos elementos obrigatórios, a estrutura do trabalho poderá conter os elementos opcionais contidos na seção 4.2 da NBR 14724:2011.

Art. 13. O PFC, quando validado pelo orientador, deverá ser enviado pelo discente para os membros da banca pelo menos 7 (sete) dias antes da data da defesa do Projeto Final de Curso.

Art. 14. A banca examinadora do PFC II deve ser composta por no mínimo três membros, com a possibilidade de participação de um ou mais membros externos, portadores de diploma de graduação plena. Na composição da banca será obrigatório haver maioria de membros docentes do Departamento de Engenharia de Produção.

§1º O orientador é membro nato da banca examinadora e o seu presidente. Quando houver um coorientador interno ou externo, ele também será membro nato da banca.

§2º Os demais membros da banca deverão ser indicados pelo orientador. Podem compor a banca outros professores ou profissionais externos ao TEP e à UFF, desde que portadores de diploma de graduação plena e que possuam competência relacionada ao tema do Projeto Final de Curso.

§3º Cada docente ou participante externo poderá participar de até 8 (oito) Bancas Examinadoras, incluindo neste limite aquelas em que seja orientador ou coorientador.

§4º O orientador é o responsável pelo agendamento da Defesa de PFC II, com evidência objetiva da confirmação e concordância de participação de todos os membros da banca, conforme fluxo definido no “Processo de Projeto Final de Curso I e II” (Art. 8º desta Resolução).

§5º O Departamento (TEP) será o responsável por consolidar o agendamento das defesas de Projeto Final II, disponibilizando em seu site detalhes sobre data, hora e local das mesmas.

§6º A avaliação da banca examinadora será baseada na apresentação oral e no texto do PFC entregue pelo discente.

§7º A apresentação oral para a banca examinadora será realizada em uma sessão pública com duração máxima de 30 (trinta) minutos. Após a apresentação, a banca examinadora realizará a arguição do discente, indicando as correções a serem feitas, se for o caso.

§8º A apresentação oral para banca examinadora poderá ser realizada na modalidade presencial ou remota, conforme autorização de normativa do MEC e da UFF em vigor na ocasião da realização da defesa de PFC II.

§9º A banca examinadora atribuirá ao Projeto Final do discente uma nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§10 A banca examinadora realizará reunião secreta para deliberação da avaliação e preenchimento do documento "Ata de Defesa de Projeto Final", conforme o modelo apresentado pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP) em seu site; retornando, em seguida, para o local da defesa para comunicar ao discente concluinte e demais presentes o resultado final através da leitura da Ata de Defesa de Projeto Final.

Art. 15. Após a defesa do PFC II, o discente aprovado terá um prazo para realizar as correções indicadas pela banca examinadora e enviar o texto finalizado para o orientador.

§1º O prazo para realização das correções estará disponível no site do TEP.

§2º O orientador avaliará se as modificações foram realizadas e dará seu parecer favorável ou desfavorável.

Art. 16. A Nota Final da disciplina PFC II será lançada no sistema da UFF após a entrega pelo discente ao Departamento (TEP) e à Coordenação (TGP) do trabalho final com extensão PDF, contendo todas as correções solicitadas pela banca, ficha catalográfica, folha de rosto de aprovação e o documento Autorização para Repositório devidamente preenchido e assinado.

§ 1º - O conteúdo da versão digital deverá estar em conformidade com o material apresentado à banca examinadora e conter, se for o caso, todas as correções apontadas pelos membros da banca examinadora, obedecendo à formatação estabelecida pelo RIUFF.

§ 2º - As orientações para a obtenção e a geração da ficha catalográfica, incluída logo após a folha de rosto, estão disponíveis na página da Biblioteca Central da UFF.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Art. 17. Compete ao discente:

- I - Realizar contato prévio com professor para orientar seu Projeto Final de Curso, no período letivo no qual pretende se inscrever em PFC I, conforme calendário divulgado pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP) em seu site;
- II - Realizar o procedimento de inscrição nas disciplinas TEP00136 - Projeto Final de Engenharia de Produção I e TEP00137 - Projeto Final de Engenharia de Produção II, conforme calendário divulgado pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP) em seu site;
- III - Comparecer às reuniões e aulas convocadas pelo Professor Orientador devendo justificar eventuais faltas;
- IV - Cumprir prazos estabelecidos conforme acordado entre discente e Professor Orientador;
- V - Entregar ao Professor Orientador relatórios parciais de leitura ou de atividades desenvolvidas, sempre que solicitado;
- VI - Submeter o texto ou projeto à revisão do Professor Orientador, tantas vezes quantas forem necessárias, e providenciar as alterações por ele recomendadas;
- VII - Elaborar versão final do Projeto Final I e entregar ao Professor Orientador no prazo estabelecido por ele;
- VIII - Elaborar a versão final do Projeto Final II e entregar uma cópia a cada membro da banca examinadora, até 7 (sete) dias antes da data da defesa do Projeto Final II;
- IX - Comparecer, em dia, hora e local determinados para a apresentação oral e defesa do Projeto Final II, em sessão pública, perante a banca examinadora;
- X - Efetuar todas as alterações e correções recomendadas pela banca examinadora, respeitando os prazos estabelecidos pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP) em seu site e entregar uma cópia da versão final do Projeto Final II ao Professor Orientador;
- XI - Incorporar à versão final do Projeto Final II a ficha catalográfica e a folha de rosto de aprovação, enviando o trabalho final com extensão PDF ao Departamento (TEP) e à Coordenação (TGP), juntamente com o documento Autorização para Repositório preenchido e assinado.
- XII - Observar a legislação vigente, com relação às questões de plágio, cópias e/ou citações sem referências.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Os casos excepcionais serão decididos pela Comissão de Projeto Final de Curso e, em último caso, pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 19. Esta resolução entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

JÚLIO CÉSAR BISPO NEVES
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO DE
GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
SIAPE: 3067676

FERNANDO TOLEDO FERRAZ
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO
DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO
SIAPE: 311329

